



**Prefeitura Municipal de Goianá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

**LEI ORDINÁRIA N.º 794/2019**

**ALTERA OS ARTS. 22 e 24,  
RESPECTIVOS INCISOS E  
PARÁGRAFOS, DA LEI 691/2015  
CONFORME MENCIONA.**

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** O art. 22, §2º da Lei 691/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"SEÇÃO V**

**Do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de  
Saneamento**

Art. 22.....

§2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será o gestor do Fundo, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano municipal de saneamento básico." (NR)

**Art. 2º** O art. 24, incisos II e III, e §1º da Lei 691/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

**"SEÇÃO VI**

**Do Sistema Municipal de Informações em Saneamento  
Básico**

Art. 24.....

II - Subsidiar o Conselho Municipal do Meio Ambiente na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento.



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

III - Avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento básico, na periodicidade indicada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

.....

§1º. Os prestadores de serviço público de saneamento básico fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente." (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 11 de abril de 2019

---

**ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**